



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CNEN/MG

Requerimento Administrativo 001/2021 - ASSEC-MG.

Belo Horizonte, 30/11/2021

Ilmo. Sr.

LUIZ CARLOS DUARTE LADEIRA

DIRETOR DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR

Assunto: **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO REFERENTE À REVISÃO DA IMPLANTAÇÃO DA ORIENTAÇÃO INTERNA OI-DGI-001 REVISÃO 01 NO CDTN.**

Prezado diretor,

A **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CNEN - MINAS GERAIS – ASSEC-MG**, vem, nos termos do art. 5º, inciso XXI, da Constituição da República e art. 3º, alínea “a”, do seu Estatuto Social e art. 58, inciso III da Lei 9.784/99, representando seus filiados lotados no Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear da Comissão Nacional de Energia Nuclear, em Minas Gerais, com fundamento nos art. 56 e seguintes da Lei 9.784/1999 apresentar **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO**, pelos fatos e motivos que a seguir expõe, relacionados à implantação da Orientação Interna OI-DGI-001 Revisão: 01 no CDTN.

Antes, porém, faz-se necessário salientar que a ASSEC-MG discorda dos requisitos estabelecidos na referida Orientação Interna OI-DGI-001 Revisão:01, requisitos estes estabelecidos na Orientação Normativa nº. 04 de 2017, emitida pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Os requisitos contidos nos incisos do art. 8º, da ON nº. 4/2017 não são amparados pela Lei nº 1.234 de 1950, que confere direitos e vantagens à servidores que operam com raios X e substâncias radioativas. Não existe na Lei 1.234/1950 nenhuma restrição relacionada a tempo mínimo de 12 horas semanais de atividades com raios X e substâncias radioativas para a concessão dos direitos e vantagens ao servidor. Também não existe na Lei 1.234/1950 a restrição de que as atividades com raios X e substâncias radioativas sejam exercidas exclusivamente em áreas controladas para a concessão dos direitos e vantagens ao servidor.

Adicionalmente, tais requisitos não respeitam os princípios básicos de proteção radiológica estabelecidos pela CNEN na Norma NN 3.01: Resolução 164/14 de março de 2014, que trata sobre as Diretrizes de Proteção Radiológica.

Neste sentido, cabe aqui informar que a Diretoria da ASSEC-MG, apoiada pela assessoria jurídica do SINDSEP, ajuizou ação na justiça, processo nº. 1022988-78.2020.4.01.3800, que tramita na 16ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, questionando os requisitos da ON nº. 04/2017 para a concessão de direitos e vantagens a servidores que operam com raios X e substâncias radioativas.

Mesmo questionando a ON nº. 04/2017 na justiça e não concordando com o estabelecido na OI DGI 001 Revisão:01, a ASSEC-MG manifesta aqui respeito à atribuição funcional do Diretor do CDTN de implantar no CDTN tal Orientação Interna, posto que a mesma “aplica-se a todas as unidades que compõem a estrutura organizacional da CNEN”.

Porém, é notório que a implantação da OI DGI 001 REV 01 no CDTN se deu de forma divergente daquela implantada em outras unidades da CNEN e em desacordo com o estabelecido na referida Orientação Interna OI DGI 001 REV 01, fatos estes que motivaram a interposição deste requerimento.

Assim, apontamos:

- 1) **Exigência pelo CDTN, em desacordo com a OI DGI 001 REV 01, de um período aquisitivo para concessão dos direitos e vantagens aos servidores:**

A OI-DGI-001 estabelece em seu item 6.9:

“6.9 - Após a entrega da documentação e estando ela conforme, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para processá-la e publicar a Portaria de Concessão, quando cabível.”

Nota: a expressão *Portaria de Concessão* refere-se à PORTARIA DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO E/OU DE FÉRIAS SEMESTRAIS DE 20 DIAS CONSECUTIVOS REFERENTES A TRABALHOS COM RAIOS-X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS, cujo modelo está disponível no ANEXO VII da OI-DGI-001 REV 01.

Apesar de restar incontroverso no item 6.9 da Orientação Interna que, uma vez verificada a conformidade da documentação apresentada pelo servidor, os benefícios devem ser concedidos em até quinze dias através da publicação da Portaria de Concessão, o CDTN estabeleceu – através de DESPACHO DECISÓRIO

padrão nos processos administrativos individuais dos servidores - que o benefício das férias semestrais de vinte dias consecutivos seriam concedidos aos servidores caso os requisitos fossem “cumpridos durante todo o período aquisitivo para percepção de férias”. Deste modo, o CDTN **descumpriu o prazo de 15 dias estabelecido na OI** para a concessão do benefício e introduziu a exigência de um período aquisitivo inexistente na OI.

Até onde a ASSEC-MG conseguiu apurar, a exigência de um período aquisitivo posterior à publicação das Portarias de Designação parece ter ocorrido exclusivamente no CDTN.

Para corroborar a afirmação acima, citamos o Boletim de Serviço CNEN nº. 4 de fevereiro de 2020. Nele, dois institutos da CNEN, nominalmente IEN e CRCN-NE, publicaram concomitantemente (i) Portarias de Designação Para Trabalho Ativo Com Raios-X Ou Substâncias Radioativas e (ii) Portarias De Concessão De Gratificação E/Ou De Férias Semestrais De 20 Dias Consecutivos Referentes A Trabalhos Com Raios-X Ou Substâncias Radioativas.

Adicionalmente, e lembrando que a DRS é um órgão superior ao CDTN na estrutura organizacional da CNEN, citamos o Boletim de Serviço CNEN nº. 21 de agosto de 2020, onde a DRS publicou concomitantemente (i) Portarias de Designação e (ii) Portarias de Concessão para servidores a ela subordinados.

Assim, o CDTN **descumpriu o prazo de 15 dias estabelecido na Orientação Interna** para a concessão do benefício e introduziu a exigência de um período aquisitivo inexistente na Orientação, de forma singular e diferente da implementação da OI em outras unidades da CNEN, inclusive uma Diretoria da CNEN/SEDE.

2) Quebra, pelo CDTN, da isonomia entre seus servidores e os servidores de outros institutos da CNEN:

Ao contrariar o prazo de quinze dias para concessão dos benefícios e vantagens disposto na Orientação Interna, já apontado no item anterior, **o CDTN violou o princípio da isonomia entre os servidores da CNEN.**

Servidores de outras Unidades da CNEN estão gozando dos benefícios concedidos formalmente em Portarias, enquanto os servidores do CDTN tiveram seus benefícios subtraídos por ato administrativo sem amparo na OI-DGI-01-REV01 e, até onde conseguimos apurar, expedido exclusivamente no CDTN.

3) Alteração arbitrária, pelo CDTN, das férias dos servidores designados para trabalho com raios X ou Substâncias Radioativas:

A Orientação estabelece que em caso de cessação das atividades com raios X ou substâncias radioativas:

“5.3.3 cabe ao setor de recursos humanos instruir o processo original com os documentos relativos à nova situação e encaminhá-lo ao dirigente máximo da unidade de lotação do servidor para emissão de Portaria revogando a designação para Trabalho Ativo com Raios-x ou Substâncias Radioativas e a respectiva concessão”.

A despeito do disposto no item 5.3.3 da OI DGI 001 REV01, o CDTN alterou no SIGEPE o número de dias de férias devidas aos servidores designados para trabalho ativo com raios x e ou substâncias radioativas (Portaria de CDTN 170/2019). Os servidores foram surpreendidos pela alteração de 40 para 30 dias de férias anuais no sistema *on line* de marcação de férias. Não houve, até onde conseguimos apurar, notificação formal da alteração, assim como não houve a requerida instrução processual e a publicação de portaria revogando a designação para o trabalho em questão.

O ato administrativo que alterou as férias dos servidores não encontra amparo na Orientação Interna.

4) Alteração arbitrária, pelo CDTN, dos assentamentos funcionais digitais dos servidores designados para trabalho ativo com raios X ou Substâncias Radioativas. Desrespeito ao direito de defesa aos princípios do contraditório e do devido processo legal

A Orientação OI DGI 001 REV01 estabelece que:

“6.10 - A falta de apresentação, por parte do servidor, da documentação pertinente, ou o não atendimento às condições estabelecidas na regulamentação em vigor, implicarão no cancelamento da concessão.

6.10.1 nesse caso o servidor será previamente notificado pela Administração, devendo ser observado o quanto disposto na ON SEGEP/MP nº 04/2013 que estabelece procedimentos para regularização de dados financeiros e cadastrais, considerando o direito ao contraditório e à ampla defesa”.

Como mencionado no item anterior, o CDTN retirou o benefício das férias semestrais de 20 dias consecutivos aos servidores com Portaria de Designação vigente.

Adicionalmente, o CDTN alterou junto ao SIGEPE os dados cadastrais dos servidores com Portaria de Designação. Servidores relataram que em consulta ao SIGEPE observaram que o registro no campo sobre trabalho ativo com raios X foi alterado de SIM para NÃO.

Tal alteração ocorreu sem a publicação de portaria revogando a designação para trabalho com raios x ou substâncias radioativas, sem notificação prévia, sem direito ao contraditório e sem direito à ampla defesa.

Os incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, estabelecem que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal” e que, “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, [...] são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Por sua vez, a Lei 9.784/99 diz que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da ampla defesa e do contraditório, devendo observar “as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados”; e garantir “os direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio” (art. 2º, parágrafo único, incisos VIII e X).

Além disso, a Lei 9.784/99 garante ao interessado o direito de “formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente” (art. 3º, inciso III) e o direito de participação efetiva no exercício do contraditório “O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo. § 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão” (art. 38, caput e §1º).

De todo esse panorama normativo, é forçoso concluir que não pode o administrador determinar a execução de norma ou decisão restritiva de direito sem antes franquear ao servidor a possibilidade de defender-se em efetivo contraditório e ampla defesa, com a formulação de alegações e produção de provas, as quais deverão ser consideradas na tomada de decisão.

Importante notar que os servidores continuam exercendo suas atividades pactuadas nos Planos de Trabalho Individuais (PTIs) envolvendo raios X e substâncias radioativas e o respectivo registro no assentamento funcional digital foi alterado indevidamente, oferecendo uma informação que não descreve a realidade funcional dos servidores em questão.

Como visto, além de contrariar a Constituição Federal e a Lei 9.784/99, o ato administrativo que alterou situação funcional dos servidores no SIGEPE não encontra amparo na Orientação Interna OI DGI 001 REV01.

Por todas as razões apresentadas, estão presentes os pressupostos para a concessão do efeito suspensivo ao requerimento nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 9.784/99, eis que há justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação aos servidores que, com Portaria de Designação vigente, tiveram retirados o benefício das férias semestrais de 20 dias consecutivos, bem como, tiveram alterada a situação funcional no SIGEPE.

Assim, diante dos itens pontuados acima, a ASSEC-MG requer ao Diretor do CDTN que conheça do presente requerimento atribuindo-lhe efeito suspensivo para:

- reconhecer o direito dos servidores listados na Portaria CDTN 170/2019 às férias semestrais de vinte dias consecutivos e a revogação de toda e qualquer disposição em contrário e
- corrigir retroativamente à data de alteração (não conseguimos apurar, pedimos explicitar a data de tal alteração) dos assentamentos no SIGEPE ou no novo sistema “sou.gov.br” para a condição original de SIM para trabalho ativo com raios X ou substâncias radioativas;

Caso, o requerimento não seja conhecido e provido, solicitamos justificativas amparadas no texto da OI DGI 001 REV01 para o não atendimento.

Aproveito esta oportunidade para agradecer a V. Sa. E apresentar meus protestos de enorme apreço.

Cordialmente,



Jacqueline Rosária Pinto
Diretora Presidente da ASSEC/MG